

LEI Nº 8.752 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO – SMC, A PROMOVER TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRACIOSO DAS SALAS 07 E 08 NO EDIFÍCIO QUEBRA MAR PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DE CORREIOS EM NOSSO BALNEÁRIO CASSINO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover mediante Termo de Cessão de Uso a título gracioso das salas nº 07 e 08, localizadas no Edifício Quebra Mar, a fim de que sejam utilizadas para o atendimento dos serviços postais em nosso Balneário.

Art. 2º O Termo de Cessão de Uso autorizado no “caput” é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida prorrogação por, no máximo, igual período.

Art. 3º O imóvel objeto do Termo de Cessão de Uso, constitui em duas salas e um sanitário, localizado no Edifício Quebra Mar na Avenida Rio Grande s/nº neste Balneário.

Art. 4º A cessão destina-se a promover os serviços de postagem, mediante as condições estabelecidas no referido Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único: O desvio de destinação do imóvel para outra finalidade não prevista nesta Lei, bem como, não havendo prorrogação do Termo de Cessão de Uso, importará na rescisão pura e simples da presente concessão, independente de qualquer notificação ou aviso.

Art. 5º O Termo de Cessão de Uso autorizado no Art. 1º será firmado mediante as cláusulas contratuais e deverá ter execução fiel e integral pelo beneficiário, revertendo eventuais benfeitorias erigidas ao Patrimônio Municipal ao final da Cessão de Uso.

Art. 6º O Termo de Cessão de Uso não isenta a Cessionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área, bem como, os encargos referentes aos serviços prestados.

Art. 7º O Termo de Cessão de Uso será rescindido de pleno direito a qualquer tempo, caso os CORREIOS venham a ser privatizados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=20085105000108, OU=presencial,
CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-02-24 17:48:57
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação